



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.144
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.001

"Dá nova redação aos artigos 5º e 9º da Lei nº 1.130, de 29 de junho de 2.001"

ALBERTO PEREIRA MOURÃO, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua Quadragésima Primeira Sessão Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2.001, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei nº 1.130, de 29 de junho de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Os benefícios de que tratam os incisos I a IV do art. 2º, serão concedidos pelo prazo de até 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, tendo em vista a assiduidade e o desempenho de cada participante na execução das tarefas que lhe forem atribuídas, bem como o seu aproveitamento no curso de alfabetização ou profissionalizante." (NR)

Art. 2º. O artigo 9º da Lei nº 1.130, de 29 de junho de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário." (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 17 de dezembro de 2.001.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Secretário Geral do Gabinete

Registrado e publicado na Secretaria de Administração aos 17 de dezembro de 2.001.

Ramiro Simões Vieira Malho
Secretário de Administração

Proc. nº 14765/2001

